



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro, 234 — Fones: (0478) {

Sec. Administração: 57-1103

Gabinete Prefeito: 57-1123

88.440 - IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 344

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E
HOSPEDAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de
Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a efetuar o
pagamento de Alimentação e hospedagem em restaurantes e dor-
mitórios desta Cidade, ao pessoal designado pela ERUSC, pa-
ra efetuar trabalhos de Eletrificação Rural no Município de
Imbuia.

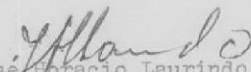
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do or-
çamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

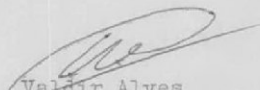
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 1984.

Registra-se e publica-se em data acima.


José Horácio Laurindo
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi registrada e publicada nesta secretaria, aos sete
dias do mês de maio de 1984.


Valdir Alves
Secretário.